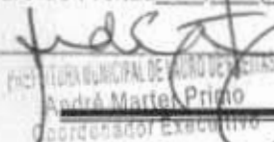


PUBLICADO

Lauro de Freitas 20/09/2019


PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
André Marten Primo
Coordenador Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**TERMO DE CONCESSÃO PATROCÍNIO Nº
004/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS E A
GUSTAVO ADOLFO BUSSON DOS SANTOS.**

TERMO DE PATROCÍNIO, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Municipal nº 1781 de 28 de dezembro de 2018, com alterações em 08 de janeiro de 2019, para a concessão de patrocínio para realização do projeto Arena Circo Comunidade Show em Lauro de Freitas, nos dias 20 a 22 de Setembro de 2019.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

PATROCINADOR – MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n.º, Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 13.927.819/0001-40 neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

PATROCINADA – GUSTAVO ADOLFO BUSSON DOS SANTOS, com sede na Rua Nossa Senhora de Aparecida, nº 422, Loteamento Jardim Centenário, Itinga, CEP: 42.739-195, CNPJ nº. 30.311.806/0001-61.

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Celebração do Termo de Patrocínio com Gustavo Adolfo Busson dos Santos, para a realização do PROJETO ARENA CIRCO COMUNIDADE SHOW, nos dias 20 à 22 de Setembro de 2019.

Parágrafo Único. A PATROCINADA, sob sua inteira e exclusiva coordenação, supervisão, gerenciamento e responsabilidade técnica, compromete-se a realizar o PROJETO, na forma proposta, conforme especificado no Formulário de Proposta de Patrocínio.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor global do presente termo é de **RS38.730,00 (Trinta e oito mil setecentos e trinta reais)**, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da PATROCINADA.

Cláusula Quarta - DO PAGAMENTO



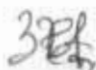
O pagamento será efetuado através de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária, em um dos bancos credenciados pelo Município.

Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): **1601.2318.339039.00**.

Cláusula Sexta – DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste Termo de Patrocínio ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da PATROCINADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.



§1º O MUNICÍPIO, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente.

§2º A PATROCINADA declara haver considerado, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do projeto patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação decorrente de erro nessa avaliação, para solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DO MUNICÍPIO:

a - fiscalizar, avaliar e vistoriar a execução do termo, através de agente previamente designado, podendo solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação de contas elaborados pela PATROCINADA;

b - proporcionar à PATROCINADA o acesso às informações e documentos necessários à execução do termo, bem como aos locais onde os serviços estão sendo executados;

c - comunicar à PATROCINADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do termo, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

d - efetuar o pagamento no prazo fixado neste termo;

e - liberar o valor do patrocínio, e deduzir deste, se for o caso, as indenizações devidas pela PATROCINADA em razão de inadimplência nos termos deste Termo; e

f - fornecer o logótipo/marca do Município de Lauro de Freitas à PATROCINADA, com os respectivos padrões e regras para aplicação em todo canal de comunicação e material previstos nas contrapartidas acordadas.

II - DA PATROCINADA:

a - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à execução do objeto deste termo;

b - executar este termo na forma estabelecida na Proposta apresentada ao MUNICÍPIO;

c - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na execução do objeto deste termo, inclusive com as despesas bancárias;

d - fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO no prazo determinado;

e - disponibilizar ao MUNICÍPIO os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução do objeto contratado;

f - manter os dados cadastrais atualizados junto ao MUNICÍPIO;

g - manter, durante toda a execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para se contratar com a Administração Pública;

h - arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Termo de Patrocínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- i - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Termo de Patrocínio;
- j - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- k - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do termo, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;
- l - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO quanto à execução do termo;
- m - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Termo de Patrocínio, tais como ordens e recomendações expedidas pelo MUNICÍPIO, bem como registros de manutenção e de fatos relevantes;
- n - submeter à aprovação do MUNICÍPIO o layout do material de divulgação e de todas as peças publicitárias que contenham a sua imagem, bem como suas formas de divulgação;
- o - apresentar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias corridos após o encerramento do objeto deste Termo, relatório final comprovando a realização e o cumprimento fiel e tempestivo de todas as contrapartidas relacionadas neste Instrumento, em meio físico ou magnético, contendo um exemplar e/ou uma fotografia de cada peça de divulgação do PROJETO com a inserção da imagem do MUNICÍPIO, bem como clipping das atividades desenvolvidas pela PATROCINADA;
- p - comunicar, por escrito, ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, quaisquer alterações no calendário do PROJETO, salvo em caso fortuito ou de força maior, quando deverá justificar as alterações ocorridas;
- q - zelar pela unicidade visual e de comunicação em todas as peças desenvolvidas, sob sua responsabilidade, para o PROJETO;
- r - garantir ao MUNICÍPIO o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o PROJETO e o direito de utilizar entrevistas, gravações, imagens e fotos, conforme seu interesse;
- s - assegurar ao MUNICÍPIO o uso de material gravado pela PATROCINADA, durante o desenvolvimento do PROJETO, resguardados os direitos artísticos, de imagem, de voz, de produção cinematográfica e de distribuição, devendo o material ser fornecido ao MUNICÍPIO em até 15 (quinze) dias corridos após a data do pedido;
- t - responsabilizar-se pelas declarações de veiculação, cessão de direitos de uso de imagem e de direitos autorais de todos os profissionais que participarem do PROJETO cujas imagens pessoais ou de suas obras sejam utilizadas nos materiais gráficos e/ou audiovisuais do PROJETO;
- u - promover ações que resultem em mais visibilidade do PROJETO perante as comunidades local e regional, se for o caso;
- v - cumprir todas as exigências determinadas pelos órgãos públicos para a realização do objeto deste Termo, inclusive quanto ao pagamento de direitos autorais, seguros, taxas, impostos e demais encargos legais;
- x - obter prévio e expreso consentimento do MUNICÍPIO para eventual publicação de quaisquer relatórios, ilustrações ou detalhes relacionados ao objeto do instrumento específico de contratação;
- z - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se,


308



ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do MUNICÍPIO, contratação de mão-de-obra escrava e de trabalho infantil, sendo que, em caso de ser esta chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a PATROCINADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogados arbitrados na referida condenação.

Cláusula Oitava – DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO

Durante a vigência deste Termo, o MUNICÍPIO estará investido das seguintes prerrogativas:

I - uso do título de PATROCINADOR do PROJETO;

II - direito de uso da marca do PROJETO em qualquer meio de comunicação e na criação de suas peças publicitárias promocionais, enquanto perdurar o PROJETO;

III - direito de uso das informações divulgadas sobre o PROJETO no site do MUNICÍPIO e em qualquer outro meio de comunicação;

IV - direito de homologar previamente todo material de divulgação do PROJETO em que conste o seu nome, o seu logotipo ou a sua marca.

Cláusula Nona - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O patrocinado que receber recursos financeiros, a título de patrocínio, do Município para realização de evento está obrigado a prestar contas do valor recebido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados:

I – do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do termo de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a apresentação da prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte;

II – do prazo final para conclusão do objeto, quando o termo de patrocínio for executado em uma única etapa;

III – da formalização da extinção do termo de patrocínio, se esta ocorrer antes do prazo previsto no termo; e

IV – da aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

§1º A prestação de contas formará processo administrativo próprio e conterá os seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do termo de patrocínio;

II – cópia do termo de patrocínio, respectivas alterações e publicações no DOM;

III – Proposta de Patrocínio;

IV – demonstrativo de Receita e Despesa;

V – relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais, assim como os comprovantes de transferências nominativos aos credores;

VI – relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do termo de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no termo, se houver;

3798



VII – extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

IX - declaração de guarda e conservação de documentos contábeis;

X - declaração de autenticidade de documentos apresentado;

XI – outros documentos expressamente previstos no termo de patrocínio;

XII – todos os patrocinados deverão apresentar para a Administração Pública, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:

a) clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);

b) exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto;

c) exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);

d) fotos do projeto e/ou da ação impressas. O responsável pelo projeto/ação deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias, com a descrição das imagens; e

e) relatório que conste os objetivos propostos e alcançados (resultado qualitativo), principais metas propostas alcançadas (resultado quantitativo), público previsto e alcançado e perfil do público atingido (quantidade de crianças, adolescentes, adultos, etc).

Cláusula Décima – DA DIVULGAÇÃO

Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as propostas de contrapartidas oferecidas ao Município de Lauro de Freitas de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

I – a ampla divulgação do Município de Lauro de Freitas com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;

II – veiculação da logomarca em todos os exemplares físicos e digitais;

III – citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;

IV – exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pelo Município de Lauro de Freitas;

V – nos projetos em que, na contrapartida, houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Administração Pública, sendo que o tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;

VI – disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado; e

VII – todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas ao Município ficarão a cargo do patrocinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§2º As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da MUNICIPALIDADE, devendo o material ser previamente encaminhado à Administração Pública do Município de Lauro de Freitas para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.

§3º Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando o Município de Lauro de Freitas de qualquer responsabilidade.

§4º No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pelo Município de Lauro de Freitas nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.

§5º O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas ao Município de Lauro de Freitas.

§6º Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do termo, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.

§7º O patrocínio contratado não obriga o Município a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.

§8º As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à PATROCINADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo MUNICIPALIDADE.

Cláusula Décima Primeira - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do Termo de Patrocínio será exercida por agente do MUNICIPALIDADE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com a proposta da PATROCINADA e neste Instrumento.

§1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do termo, o agente fiscalizador dará ciência à PATROCINADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§2º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da PATROCINADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§3º O MUNICIPALIDADE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da PATROCINADA.

§4º Fica designado o servidor Loydtônio da Conceição dos Santos, matrícula nº 68957, cargo/função: Diretor de Divisão para a fiscalização deste Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Patrocínio tem vigência por 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura deste Instrumento.



Cláusula Décima Terceira - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Patrocínio poderá ser alterado, no que couber, nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do Termo de Patrocínio, bem como dos termos da proposta de patrocínio aprovada, caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

I - advertência por escrito;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos.

§1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - execução do projeto em desconformidade com o ajustado na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

II - omissão total ou parcial no compromisso de prestar a contrapartida devida, nos exatos termos previstos na proposta de patrocínio aprovada pelo MUNICÍPIO;

III - descumprimento, na execução do projeto, de qualquer das vedações impostas por este termo.

§2º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Quinta - DA RESCISÃO

Com base no disposto contido junto ao art. 79 da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, sendo aplicado, no que couber, os casos enumerados no artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da PATROCINADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à PATROCINADA caucionar ou utilizar este Termo como garantia para qualquer operação financeira.

III - Toda e qualquer alteração deste Termo será formalizada por escrito, mediante respectivo aditamento contratual.

IV - As comunicações entre as Partes serão realizadas sempre por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, por fac-símile e/ou por e-mail com confirmação de recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cláusula Décima Sétima - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do Termo na Imprensa Oficial do Município de Lauro de Freitas, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Oitava - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Lauro de Freitas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Lauro de Freitas, 19 de setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - PATROCINADOR

Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita Municipal

GUSTAVO ADOLFO BUSSON DOS SANTOS PATROCINADA

ICMS: 30.311.886/0001-611
GUSTAVO ADOLFO BUSSON DOS SANTOS
Rua Nossa Senhora de Aparecida, nº 422
Loteam. Id. Centenário, 8ª Zona
CEP: 42.739-195
LAURO DE FREITAS - BA

TESTEMUNHAS:

1. Ana Karla M. Silva
2. Regina Cely de A. Almeida

3831